



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2008

PROCESSO Nº 08700.006206/2008-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças para uso de 05 (cinco) Licenças Perpétuas *Single User* do Software Stata/IC 10, contendo 01 (um) Installation CD para as referidas licenças, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- III. DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93).
- IV. DECLARAÇÃO (INMARE Nº 05/95)
- V. PLANO DE TRABALHO
- VI. CONTRATO

- 01 - DO OBJETO**
- 02 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 04 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 05 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**
- 06 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 07 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 08 - DA HABILITAÇÃO**
- 09 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 10 - DOS RECURSOS**
- 11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 12 - DA GARANTIA DO SOFTWARE**
- 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**
- 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE**
- 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17 - DO CONTRATO**
- 18 - DO PAGAMENTO**
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2008

PROCESSO N.º 08700.006206/2008-23

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 10 de dezembro de 2008

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - **CADE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 07, de 17 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U do dia 19/01/2008 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças para uso de 05 (cinco) Licenças Perpétuas *Single User* do Software Stata/IC 10, contendo 01 (um) Installation CD para as referidas licenças, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, a Lei 10.520/2002, de 16 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações; 4.342; de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002; nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; nº 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001; nº. 3.622, de 08 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, que regulamentam a modalidade de Pregão; a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995; a IN-SLTI/MP nº 04, de 19 de maio de 2008, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; a IN-CONJUNTA SRF/SNT/SFC/MF nº 01, de 08 de janeiro de 1997 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças para uso de 05 (cinco) Licenças Perpétuas *Single User* do Software Stata/IC 10, contendo 01 (um) Installation CD para as referidas licenças, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1 - Atuam no ramo pertinente ao objeto da licitação, que estiverem regularmente inscritas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação;

2.1.1.1 - A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON LINE”, no ato da abertura do Pregão;

2.1.1.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 - Que estejam organizadas em Sindicatos e Cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

3.2 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/05);

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º, art. 3º do Dec. nº 5.450/05.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

- 4.2** - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);
- 4.3** - A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global, **até às 10:00 horas do dia 10 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º, art. 21, Dec. 5.450/05);
- 4.4** - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 4.5 - A Proposta de Preços e o Anexo II – Planilha Orçamentária**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), contendo, os seguintes dados:
- 4.5.1** - Ser apresentada, de acordo com o anexo II deste edital, em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;
- 4.5.2** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;
- 4.5.3** - Consignar a assinatura do responsável ou do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 4.5.4** - Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto deste Edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 4.5.5** - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.6** - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando o item constante do Anexo I – Termo de Referência, de interesse do licitante;

- 4.5.7** - Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
- 4.5.8** - Constar preço unitário e total, conforme modelo de planilha constante do Anexo II - Planilha Orçamentária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto do item necessário para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;
- 4.5.9** - Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 4.5.10** - Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 4.5.11** - Declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 4.6** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do preço proposto;
- 4.7** - Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 4.8** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser entregue sem ônus adicionais ao **CADE**;
- 4.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 4.10** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.11** - O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à proposta subsequente;

4.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

4.13 - As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 014/2008, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

6.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.6 - A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

6.7 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;

- 7.2** - O Senhor Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.3** - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.5** - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.7** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1** - A Habilitação dos licitantes será verificada “*on line*” no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo, ainda, apresentar:
- 8.1.1** - Declaração do licitante, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **CADE**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, conforme modelo de declaração (Anexo IV), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dos licitantes, com o nº da Cédula de Identidade do declarante;
- 8.1.2** - Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas a partir do final da Sessão Pública, por meio do Fac-símile nº (061) 3221-8577, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fac-símile), apresentados no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da sessão;

8.1.2.1 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

8.1.3 - O licitante deverá apresentar **01 (um)** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante condições de fornecer as licenças, objeto desta licitação, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital;

8.1.3.1 - Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

8.1.4 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento realizado por terceiros a serviço da empresa;

8.1.5 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo III);

8.1.6 - Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisadas automaticamente pelo SICAF;

8.1.6.1 - A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.1.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.8 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao item 4 deste Edital ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

8.2 - Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1 - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

- 8.2.3** - Se a documentação de habilitação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;
- 8.2.4** - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 8.2.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:
- 8.2.5.1** - Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
 - 8.2.5.2** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, à filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;
 - 8.2.5.3** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
 - 8.2.5.4** - Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1** - Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.1.1** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - 9.1.3** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 9.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, os Licitantes que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

10 - DOS RECURSOS

- 10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 10.2** - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão da Autoridade Competente;
- 10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 10.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, localizada no 1º sub-solo do edifício do CADE, no SCN, quadra 2, Projeção C, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;
- 10.6** - Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais;
- 10.7** - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital (art. 19, Decreto nº 5.450/05).

12 - DA GARANTIA DO SOFTWARE

- 12.1** - O prazo de garantia do Software Stata/IC deverá ser **durante a vigência do contrato**.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - A recusa injustificada a assinar o Contrato a ser firmado entre as partes, dentro do prazo estipulado pelo CADE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o licitante vencedor venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o licitante vencedor tomar ciência;

13.5 - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa;

- 13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o CADE venha a fazer jus, a garantia prestada pelo licitante vencedor será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação;
- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1** - Entregar as licenças descritas em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas deste Edital e seus Anexos;
- 14.2** - Fornecer ao CADE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 14.3** - Mandar desfazer ou refazer qualquer instalação das licenças que, a juízo do CADE, não esteja de acordo com o ajustado no contrato a ser firmado entre as partes;
- 14.4** - Comunicar ao CADE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.5** - Não transferir a outrem a execução do objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência do CADE;
- 14.6** - Responder pelas despesas referentes às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre o licitante vencedor e a mão de obra utilizado na execução do serviço;
- 14.7** - Manter durante a execução do contrato a ser firmado entre as partes as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- 14.9** - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CADE ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 14.10** - Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato a ser firmado entre as partes e responder perante o CADE.

- 14.11** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CADE;
- 14.12** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CADE;
- 14.13** - Zelar pela perfeita execução dos softwares instalados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- 14.14** - Implantar a supervisão permanente do funcionamento das licenças, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 14.15**- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE, inerentes ao objeto do presente Edital;
- 14.16** - Atender de imediato as solicitações do CADE, corrigindo, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção no funcionamento do software objeto deste Edital;
- 14.17**- Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.18** - Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.19** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CADE;
- 14.20**- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CADE;
- 14.21** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 14.22**- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da licitação;

- 14.23** - A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o presente objeto, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 14.24** - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Edital, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CADE;
- 14.25** - A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 14.19 e 14.24 supra, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 14.26** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 14.27**- Reparar dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas de qualquer tipo que ocorrerem, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da instalação do sistema e execução do software e cuja culpa lhe venha a ser atribuída;
- 14.28** - Permitir o livre acesso ao local de instalação dos softwares, assim como o exercício da fiscalização por pessoa credenciada pelo CADE;
- 14.29** - Efetuar a entrega e iniciar a instalação dos softwares imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 15.1** - Colocar à disposição do licitante vencedor os elementos e informações necessárias para execução do objeto do presente Edital;
- 15.2** - Facilitar o acesso do pessoal do licitante vencedor, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, ao CADE, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita instalação do objeto deste Edital;
- 15.3** - Atestar o recebimento dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato a ser firmado entre as partes;
- 15.4** - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao licitante vencedor;
- 15.5** - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução contrato a ser firmado entre as partes;
- 15.6** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 15.7** - Designar um servidor para acompanhar e supervisionar o contrato a ser firmado entre as partes;

- 15.8 - Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do presente Edital;
- 15.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelos empregados credenciados do licitante vencedor;
- 15.10 - Comunicar ao licitante vencedor quaisquer irregularidades constatadas quando da instalação dos softwares e durante o prazo de vigência contrato a ser firmado entre as partes;
- 15.11 - Efetuar o pagamento na forma prevista no contrato a ser firmado entre as partes;
- 15.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor;
- 15.13 - Disponibilizar um especialista de banco de dados para acompanhar os serviços prestados;

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para os exercício de 2008, PTRES: 005857, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

17 - DO CONTRATO

- 17.1 - O Contrato a ser celebrado entre o **CADE** e o licitante vencedor do certame, obedecerá à Minuta constante do Anexo VI, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 17.2 - O Contrato a ser celebrado terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

18 - DO PAGAMENTO

- 18.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, que deverá ser apresentada de acordo com o serviço efetivamente prestado, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

18.2 - O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.2.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

18.3 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

18.4 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

18.5 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

18.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CADE** em favor do licitante vencedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

18.7 - O licitante vencedor apresentará Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Edital, em duas vias, ao gestor do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição;

19.2 - Fica assegurado ao **CADE** o direito de, no interesse da Administração ou por ilegalidade, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

- 19.4** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo VI, nos termos da proposta vencedora;
- 19.5** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do presente procedimento licitatório;
- 19.6** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 19.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CADE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.8** - A presente licitação não implica proposta de contratação por parte do **CADE**. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **CADE** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 19.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.10** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 19.11** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;
- 19.12** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 19.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CADE**;
- 19.14** - O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do presente Pregão;

- 19.15** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;
- 19.16** - É facultado ao licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- 19.17** - Não será admitida a subcontratação de empresa para executar o objeto desta licitação;
- 19.18** - O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, na forma do parágrafo 1º. art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 19.19** - É facultado ao **CADE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a presente licitação;
- 19.20** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação dos serviços objeto deste Pregão;
- 19.21** - O licitante vencedor deverá executar o serviço de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 19.22** - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 19.23** - Será(ao) lavrada(s) ata (s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ao) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio e demais presentes, sendo-lhes facultado este direito;
- 19.24** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Dec. n º 3.555/2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000;
- 19.25** - Incumbirá ao **CADE** providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente;
- 19.26** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 19.27** - Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br , no ícone licitações;



19.28 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 27 de novembro de 2008.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1** - Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças para uso de 05 (cinco) Licenças Perpétuas *Single User* do Software Stata/IC 10, contendo 01 (um) Installation CD para as referidas licenças, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1** - Trata-se de Licença de Uso de 05 (cinco) Software especializado em Econometria Stata/IC 10, com licença perpétua eletrônica *Single User*. Contendo: *01 Installation CD*.

3 - JUSTIFICATIVA

- 3.1** - Para rodar modelos econométricos de maneira eficaz, o software deve permitir a criação de arquivos contendo seqüências de comando, o que economiza tempo quando se aplica a mesma seqüência a diversos conjuntos de dados. Naturalmente, deve rodar os modelos econométricos tradicionais, como OLS, WLS, 2SLS, *logit* e *probit*. Precisa, ainda, rodar modelos mais sofisticados, mas que já são de uso bastante disseminados, tais como 3SLS, GMN, estimação por máxima verossimilhança, equações simultâneas, modelos ARIMA, ARCH e GARCH (para trabalhar com séries temporais), modelos de dados em painel, regressão truncada, *tobit* (duplo-censurado, inclusive), regressão robusta, modelos não-lineares em geral, entre outros. Por derradeiro, precisa oferecer ferramentas de análise não paramétrica (regressão quântica). Nesses termos o Stata preenche todos esses requisitos.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 4.1** - Entregar as licenças descritas em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas deste Edital e seus Anexos;
- 4.2** - Fornecer ao CADE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.3** - Mandar desfazer ou refazer qualquer instalação das licenças que, a juízo do CADE, não esteja de acordo com o ajustado no contrato a ser firmado entre as partes;

- 4.4** - Comunicar ao CADE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.5** - Não transferir a outrem a execução do objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência do CADE;
- 4.6** - Responder pelas despesas referentes às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre o licitante vencedor e a mão de obra utilizado na execução do serviço;
- 4.7** - Manter durante a execução do contrato a ser firmado entre as partes as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- 4.9** - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CADE ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 4.10** - Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato a ser firmado entre as partes e responder perante o CADE.
- 4.11** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CADE;
- 4.12** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CADE;
- 4.13** - Zelar pela perfeita execução dos softwares instalados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- 4.14** - Implantar a supervisão permanente do funcionamento das licenças, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.15**- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE, inerentes ao objeto do presente Edital;
- 4.16** - Atender de imediato as solicitações do CADE, corrigindo, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção no funcionamento do software objeto deste Edital;

- 4.17-** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.18 -** Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.19 -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CADE;
- 4.20-** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CADE;
- 4.21 -** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.22-** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da licitação;
- 4.23 -** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o presente objeto, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 4.24 -** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Edital, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CADE;
- 4.25 -** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 14.19 e 14.24 supra, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.26 -** Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 4.27-** Reparar dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas de qualquer tipo que ocorrerem, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da instalação do sistema e execução do software e cuja culpa lhe venha a ser atribuída;
- 4.28** Permitir o livre acesso ao local de instalação dos softwares, assim como o exercício da fiscalização por pessoa credenciada pelo CADE;

4.29 – Efetuar a entrega e iniciar a instalação dos softwares imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

5.1 - Colocar à disposição do licitante vencedor os elementos e informações necessárias para execução do objeto do presente Edital;

5.2 - Facilitar o acesso do pessoal do licitante vencedor, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, ao CADE, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita instalação do objeto deste Edital;

5.3 - Atestar o recebimento dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato a ser firmado entre as partes;

5.4 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao licitante vencedor;

5.5 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução contrato a ser firmado entre as partes;

5.6 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

5.7 - Designar um servidor para acompanhar e supervisionar o contrato a ser firmado entre as partes;

5.8 - Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do presente Edital;

5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelos empregados credenciados do licitante vencedor;

5.10 - Comunicar ao licitante vencedor quaisquer irregularidades constatadas quando da instalação dos softwares e durante o prazo de vigência contrato a ser firmado entre as partes;

5.11 - Efetuar o pagamento na forma prevista no contrato a ser firmado entre as partes;

5.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor;

5.13 - Disponibilizar um especialista de banco de dados para acompanhar os serviços prestados;

6 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - Ficará a cargo da Coordenação-Geral de Administração e Finanças do CADE, por meio do gestor ou servidor especificamente designado, a fiscalização e acompanhamento da execução do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para o exercício de 2008, PTRES: 005857, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho.

8 - ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1 - A estimativa de custo anual para contratação de empresa especializada no serviço é de **R\$ 14.403,35** (quatorze mil, quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos), com base na pesquisa de preços de mercado realizada em Brasília.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças para uso de 05 (cinco) Licenças Perpétuas <i>Single User</i> do Software Stata/IC 10, contendo 01 (um) Installation CD para as referidas licenças, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.	05		

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS).

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº _____, estabelecida (endereço completo _____), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxxxxxx de 2008.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJMF sob o nº, estabelecida (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxx de 2008.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

I – PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO: 14 422 0695 2807 0001

PTRES: 005857

DENOMINAÇÃO: JULGAMENTO DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO

FONTE: 175 – Recursos Próprios

II – DADOS DA SOLICITANTE:

ÓRGÃO: CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MJ

LOCALIZAÇÃO: SCN – QUADRA 02 – PROJEÇÃO C – BRASÍLIA - DF

U.G.: 303001

GESTÃO: 30211

III - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para rodar modelos econométricos de maneira eficaz, o software deve permitir a criação de arquivos contendo seqüências de comendo, o que economiza tempo quando se aplica a mesma seqüência a diversos conjuntos de dados. Naturalmente, deve rodar os modelos econométricos tradicionais, como OLS, WLS, 2SLS, *logit* e *probit*. Precisa, ainda, rodar modelos mais sofisticados, mas que já são de uso bastante disseminados, tais como 3SLS, GMN, estimação por máxima verossimilhança, equações simultâneas, modelos ARIMA, ARCH e GARCH (para trabalhar com séries temporais), modelos de dados em painel regressão truncada, *tobit* (duplo-censurado, inclusive), regressão robusta, modelos não-lineares em geral, entre outros. Por derradeiro, precisa oferecer ferramentas de análise não paramétrica (regressão quântica). Nesses termos o Stata preenche todos esses requisitos.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da despesa: Cód.: 339039

Denominação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

(Dec. Nº 2.271/97, art. 2º, inciso III).

Em termos de Economicidade: A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação de empresa especializada prestação no fornecimento de licenças para uso de licenças de softwares, objeto do Edital nº 014/2008, executáveis por empresa especializada, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ----/2008
PROCESSO n° 08700.006206/2008-23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CADE – CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A
EMPRESA -----.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE,
AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n°
8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2,
Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n°
00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato
representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR BADIN**, solteiro, portadora da
Carteira de Identidade n° 19.303.181 (SSP/SP) e do CPF n° 252.705.708-07.

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°.....,
com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone.....,
fax....., e-mail, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato
representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome),
brasileiro(a), Identidade n°, CPF n°, domiciliado(a)
.....(domicílio do representante), resolvem celebrar o presente Contrato de
prestação de serviços de tradução, de conformidade com o que consta do
Processo Administrativo n° 08700.006206/2008-23, referente ao Pregão
Eletrônico n° 014/2008, com fundamento no Dec. N° 5.450, de 31 de maio de
2005, Lei n° 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei n° 10.520, de 17/07/2002,
publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, publicado
no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e
alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da
CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante
e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições
seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme **Nota Técnica nº 095/2008 datada de 26/11/2008**, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo nº 08700.006206/2008-23.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2008, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002 e o Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, que regulamentam a modalidade de Pregão; a IN-MARE nº 09, de 26 de agosto de 1994, a IN-MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-SLTI/MP nº 04, de 19 de maio de 2008, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, o Dec. nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.006206/2008-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente **CONTRATO** por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças para uso de 05 (cinco) Licenças Perpétuas *Single User* do Software Stata/IC 10, contendo 01 (um) Installation CD para as referidas licenças, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na forma e exigências contidas no Edital do Pregão nº 014/2008 e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 1.2** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2008, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº. 08700.006206/2008-23.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO SOFTWARE

- 3.1** - O prazo de garantia do Software Stata/IC deverá ser **durante a vigência do contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** - Entregar as licenças descritas em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas deste **CONTRATO**;

- 4.2** - Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.3** - Mandar desfazer ou refazer qualquer instalação das licenças que, a juízo do CONTRATANTE, não esteja de acordo com o ajustado no presente CONTRATO;
- 4.4** - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.5** - Não transferir a outrem a execução do objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.6** - Responder pelas despesas referentes às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e a mão-de-obra utilizada na execução do serviço;
- 4.7** - Manter durante a execução deste CONTRATO, as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- 4.9** - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução do presente CONTRATO;
- 4.10** - Indicar um preposto para acompanhar a execução do presente CONTRATO e responder perante o CONTRATANTE.
- 4.11** - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação dos softwares não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.12** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 4.13** - Zelar pela perfeita execução dos softwares instalados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- 4.14** - Implantar a supervisão permanente do funcionamento das licenças, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.15** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente CONTRATO;

- 4.16** - Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção no funcionamento do software objeto deste CONTRATO;
- 4.17**- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.18** - Manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.19** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.20** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.21** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.22**- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da licitação;
- 4.23** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- 4.24** - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 4.25** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 4.19 e 4.24 supra, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.26** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 4.27**- Reparar dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas de qualquer tipo que ocorrerem, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da instalação do sistema e execução do software e cuja culpa lhe venha a ser atribuída;

- 4.28 - Permitir o livre acesso ao local de instalação dos softwares, assim como o exercício da fiscalização por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE;
- 4.29 - Efetuar a entrega e iniciar a instalação dos softwares imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Colocar à disposição do licitante vencedor os elementos e informações necessárias para execução do objeto do presente CONTRATO;
- 5.2 - Facilitar o acesso do pessoal do licitante vencedor, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, ao CADE, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita instalação do objeto deste CONTRATO;
- 5.3 - Atestar o recebimento dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no CONTRATO;
- 5.4 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao licitante vencedor;
- 5.5 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução CONTRATO;
- 5.6 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 5.7 - Designar um servidor para acompanhar e supervisionar o CONTRATO;
- 5.8 - Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do presente CONTRATO;
- 5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- 5.10 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas quando da instalação dos softwares e durante o prazo de vigência CONTRATO;
- 5.11 - Efetuar o pagamento na forma prevista no CONTRATO;
- 5.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.13 - Disponibilizar um especialista de banco de dados para acompanhar os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

- 6.1 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** - O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, que deverá ser apresentada de acordo com o serviço efetivamente prestado, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor deste **CONTRATO**.
- 7.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.
- 7.3** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes deste **CONTRATO**;
- 7.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.5** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 7.7** - A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Edital, em duas vias, ao gestor deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1** - O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (XXXXXXXXXX), que será pago de acordo com o serviço realizado, de conformidade com o Anexo II - Planilha Orçamentária do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Administração do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada a assinar o presente **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **CONTRATO**;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à **CONTRATADA** desde que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, será feita cobrança administrativa ou judicialmente;
- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para o exercício de 2008, PTRES: 005857, elemento de despesa: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art 20 do Dec. nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. _____
NOME:
CPF/MF:

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2008

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJDAEMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos por meio do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.cade.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Brasília, de _____ de 2008.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ por meio de fax (61) 3221-8577 ou pelo e-mail: cpl@cade.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, 27 de novembro de 2008.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE



TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2008

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

**Recebi do CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, cópia do Edital do Pregão
Eletrônico nº 014/2008.**

Brasília, de _____ de 2008.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____